

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE
CONTAS**

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que "Altera O Artigo 3º, Da Lei Municipal Nº1.038/2023, Que Institui O Vale Alimentação Aos Servidores Públicos Municipais Do Poder Executivo Municipal E Dá Outras Providências", vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a competência exclusiva do Poder Executivo para realizar alterações neste sentido, devendo ser realizada pela via legislativa.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 58, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que a despesa decorrente do Vale alimentação está previsto nas Leis Orçamentária aprovadas por esta casa legislativa.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "Altera O Artigo 3º, Da Lei Municipal Nº1.038/2023, Que Institui O Vale Alimentação Aos Servidores Públicos Municipais Do Poder Executivo Municipal E Dá Outras Providências", **decidimos pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 25 de março de 2024



João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC

João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator

Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC

